



CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº 28 /2024

O **Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 17.846 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Marabá, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para aprovação de empreendimentos considerados Geradores de Impacto de Vizinhança pelo Conselho Gestor do Plano Diretor – CGPD, conforme o Art. 146º da Lei Municipal nº 17.846 de 2018;

Considerando a necessidade de implantação de melhorias na tramitação dos processos junto ao CGPD;

Considerando que a aprovação de empreendimentos deve ser por tempo determinado para que as análises urbanísticas reflitam a realidade local da área de implantação do empreendimento;

Considerando a deliberação do Conselho Gestor do Plano Diretor ocorrida na **13ª reunião ordinária do Biênio 2023/2024** realizada no dia **28 de Agosto de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem como objetivo regulamentar os procedimentos de aprovação de empreendimentos considerados Geradores de Impacto de Vizinhança pelo Conselho Gestor do Plano Diretor – CGPD, conforme o Art. 146º da Lei Municipal nº 17.846 de 2018 que são aprovados com ressalvas.

Art. 2º Os empreendimentos que tramitam na secretaria do CGPD deverão observar a solicitação de apresentação de documentos contida no *checklist* das diretrizes urbanísticas.

§1º Em casos de processos de regularização, após análise técnica, poderá haver dispensa de apresentação dos seguintes projetos:

- I – projeto de distribuição de energia elétrica;
- II- projeto de sistema de drenagem;
- III- Projeto do sistema de coleta, tratamento e destinação de efluentes;
- IV- Projeto do sistema de abastecimento de água;

§2º No caso de dispensa dos projetos, o empreendedor deverá apresentar junto à secretaria do Plano Diretor Laudo técnico assinado por profissional habilitado contendo as informações a respeito dos sistemas acima mencionados.

§3º Considera-se processo de regularização o processo de licenciamento junto ao CGPD de um empreendimento considerado Gerador de Impacto de Vizinhança já instalado no Município e que nunca tenha obtido Alvará de Construção, Habite-se, Licença de Instalação e/ou Licença de Operação.

Art. 3º Considera-se empreendimentos aprovados com ressalvas os processos aprovados pelo Conselho Gestor do Plano Diretor com pendências de apresentação de documentações contidas no *checklist* das diretrizes urbanísticas emitidas pela secretaria do CGPD ou que necessitem de alterações em projetos para atender observações apresentadas na reunião do CGPD.

Parágrafo único: Excepcionalmente os processos com documentação pendente que tramitam perante o CGPD poderão ser pautados na reunião do Conselho para aprovação.

Art. 4º Os documentos pendentes de apresentação junto à secretaria do CGPD, conforme *checklist* das diretrizes urbanísticas e que poderão ter a sua apresentação prorrogada para após a reunião do CGPD são:

- I- Atestado de viabilidade técnica da concessionária de energia elétrica;
- II- Aprovação do Projeto de Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros;
- III- Atestado de viabilidade técnica do órgão de trânsito e/ou de infraestrutura competente - junto ao DNIT;
- IV- Atestado de viabilidade técnica do órgão de trânsito e/ou de infraestrutura competente- junto à SETRAN.

§1º A aprovação com ressalva de empreendimentos pendentes de documentação está condicionada a:

- a) Ultrapassagem do prazo de 60 dias sem resposta, após a apresentação do protocolo do órgão competente;
- b) Apresentação do comprovante de protocolo junto a secretaria do CGPD;
- c) Pagamento de taxa, conforme exigência do órgão competente.

§2º Em relação a pendência do documento previsto no inciso I do parágrafo anterior, será necessária a análise técnica da secretaria do CGPD para liberação, sendo vedada a prorrogação de apresentação de documentos para os processos de loteamento, obras públicas, residenciais, condomínios, universidades, hospitais, indústria, shopping centers e outros empreendimentos em que predomine o interesse público.

§3º Em relação a processos de regularização de empreendimentos a viabilidade técnica de energia elétrica poderá ser comprovada por meio de documento de conta de energia em nome da empresa com identificação do endereço.



Art. 5º O parecer técnico emitido pela secretaria do CGPD deverá mencionar de forma clara e justificada os motivos da dispensa dos documentos previstos no parágrafo 1º.

Art. 6º Após aprovação do empreendimento perante o CGPD, a secretaria deverá consignar no parecer conclusivo todas as observações e pendências apresentadas na reunião.

Art. 7º A Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU deverá consignar as pendências presentes no termo de compromisso, caso ainda não estejam sanadas no momento de conclusão do processo perante a SDU, bem como promover a fiscalização do cumprimento das condicionantes.

Art. 8º A Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU deverá apresentar relatório mensal junto ao CGPD com o *status* dos projetos analisados e com pendência de documentação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 30 de Agosto de 2024.

Karam El Hajjar

Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. Nº 0001/2017- GP